



PROJETO DE LEI Nº DE 2022
(Do Sr. DELEGADO MARCELO FREITAS)

Assegura às pessoas com fibromialgia os direitos e garantias estabelecidos na Lei 13.146/2015 (Estatuto das Pessoas com Deficiência).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As pessoas diagnosticadas com fibromialgia são consideradas possuidoras de impedimento de longo prazo, de natureza física, capaz de obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva assegurar às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, direitos e garantias previstos na Lei 13.146/2015 (Estatuto das Pessoas com Deficiência).

A fibromialgia é uma doença reumatológica que afeta a musculatura, causando dores intensas. Por ser uma síndrome, a dor pode estar associada a outros sintomas, como depressão, ansiedade, fadiga, alteração do sono, distúrbios intestinais, entre outros. Essa doença acomete em torno de dois por cento da população mundial e afeta de forma mais frequente as mulheres.

Não existe cura para a fibromialgia e seu diagnóstico e tratamento são fundamentais para evitar sua progressão. A fibromialgia pode implicar em severas restrições à vida profissional e afetiva plenas, impactando indubitavelmente na qualidade de vida das pessoas acometidas.

Pessoas com fibromialgia possuem maior sensibilidade à dor e isso tem relação com o centro de dor no sistema nervoso. Desta maneira, os nervos, a medula e o próprio cérebro, fazem com que qualquer estímulo doloroso seja sentido de maneira bem mais intensa, impedindo ou dificultando atividades rotineiras que seriam facilmente executadas pelas demais pessoas.

A proposta do presente projeto de lei é reconhecer a gravidade da fibromialgia e oferecer às pessoas acometidas, os direitos e garantias previstos na Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Esta Casa Legislativa não pode se esquivar deste importante debate.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2022.

DELEGADO MARCELO FREITAS
Deputado Federal – União Brasil/MG



* C D 2 2 7 5 6 1 4 4 1 6 0 0 *